



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0341, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 231/2025

em favor de DIANA CONFECÇÕES E CIA LTDA., CNPJ nº 10.158.674/0001-72, sediado na Rodov. Vila Operária Da Passagem, S/Nº - Galpao 08, Passagem, Neópolis, SE, CEP 49.980-000, **para atividade de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N=8859675 e E=764560).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:18:13 do dia 13/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<2bdf06b23a39174ee2d881fb18f58fcf>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 231/2025

Código: 2bdf06b23a39174ee2d881fb18f58fcf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendimento não poderá desenvolver atividade de tecelagem, fiação e tingimento de tecidos.
4. Os efluentes sanitários gerados pela empresa serão tratados através da estação de tratamento de esgoto – ETE pertencente a empresa Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio, que possui Renovação de licença de operação nº 50/2023, emitida pela Adema, com vigência até 26/09/2026.
5. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
7. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10. 151 e nº10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.